



REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 0550/2019-GMB

ASSUNTO: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014 – MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEICULOS - EMPRESA: ARRAIS & CIA LTDA.

USUÁRIO: NUSP/GMB.

PARECER JURÍDICO Nº. 604/2019

Vieram os autos ao Núcleo Setorial Jurídico para análise e manifestação acerca da legalidade da celebração do 8º Termo Aditivo ao contrato nº 005/2014/GMB, firmado com a empresa **ARRAIS & CIA LTDA**, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e, corretiva de veículos automotores (leves e pesados) e motocicletas, com reposição de peças, fornecimento de mão-de-obra, componentes, acessórios de reposição genuínos ou originais, entre outros materiais (óleo de motor, filtros, óleo hidráulico, lubrificantes, etc.), produtos, serviços mecânicos de toda a ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, geometria, balanceamento e reboque.

Em sucinta análise dos autos, constata-se que Contrato nº. 005/2014-GMB, encontra-se com seu 7º. Termo Aditivo em vigência até a data de **10 de junho de 2019.**

Quanto ao prazo legal mencionado alhures, este não é absoluto, comporta exceções, haja vista que a própria legislação licitatória em seu § 4º do artigo 57, cria permissivos quando constatada a excepcionalidade da prorrogação dos contratos de serviços de execução continuada Senão vejamos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso).

Em estrita observância ao dispositivo legal transcrito, depreende-se que há a possibilidade jurídica de que o prazo previsto de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado excepcionalmente por **mais doze meses**, perfazendo um total de **72 meses**.

Por tratar-se de serviço continuado, e ante sua excepcionalidade, o presente Termo Aditivo terá sua prorrogação por um prazo de **09 (nove) meses**, que passa a contar de **11 de JUNHO de 2019 a 10 de MARÇO de 2020.** tempo necessário para viabilizar novo processo licitatório, com vistas a atender as demandas da Guarda Municipal de Belém.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL JURIDICO - NSJ**



Interessante notar que o 8º Termo Aditivo demonstra ser mais vantajoso, haja vista que a empresa contratada aceitou em manter as mesmas condições anteriormente pactuadas no 7º termo aditivo, não havendo repactuação de preços com esta municipalidade.

Constata-se autorização da autoridade competente (fl. 74), Dotação orçamentaria para fazer face às despesas (fls.98/100).

Comprova-se que todas as certidões e documentações habilitatórias da Empresa ARRAIS & CIA LTDA estão em consonância com as disposições dos art. 27 et seq, da Lei 8.666/1993.

Quanto à minuta ao termo aditivo ao contrato, encontra-se amparada pelo art. 65 da Lei 8.666/1993, não se evidenciando, desta feita, nenhuma ilegalidade.

Ante o exposto, este NSJ manifesta-se **favoravelmente** a assinatura do 8º Termo Aditivo ao contrato nº 005/2014/GMB para ampliação do prazo contratual com a Empresa ARRAIS & CIA LTDA, para atender às necessidades da Guarda Municipal de Belém.

É o parecer, que submetemos à autoridade superior.

Belém, 03 de junho de 2019.

David Lima Pina
Assessor Jurídico
Matrícula: 0451100-018
OAB/PA nº 21.429